

Administração Pública e Segurança no Ceará: análise dos gastos orçamentários e reflexões sobre políticas públicas (2020–2024)

Carolina Albuquerque Müller Costa
Nayana de Almeida Adriano
Joelma Leite Castelo

Resumo: A segurança pública é um dos maiores desafios contemporâneos da Administração Pública, exigindo a articulação entre recursos financeiros, instrumentos de gestão e mecanismos de transparência. Este estudo tem como objetivo analisar os gastos orçamentários destinados à segurança pública no Estado do Ceará, no período de 2020 a 2024, destacando sua composição, evolução e implicações para a formulação e implementação de políticas públicas. Metodologicamente, adota-se uma abordagem documental e quantitativa, com base em dados extraídos dos relatórios fiscais do governo estadual. Os resultados revelam a predominância de despesas com pessoal e encargos sociais, limitando a capacidade de inovação e dificultando a alocação eficiente dos recursos. A análise evidencia que o aumento dos dispêndios não se traduziu, necessariamente, em melhorias proporcionais nos indicadores de segurança. Conclui-se que a gestão orçamentária em segurança deve ser acompanhada de práticas de accountability, maior integração intersetorial e aprimoramento dos mecanismos de planejamento público, contribuindo para o fortalecimento institucional e para a construção de políticas públicas mais eficazes.

Palavras-Chave: Administração Pública; Segurança; Orçamento; Políticas Públicas.

1. Introdução

A Administração Pública contemporânea enfrenta o desafio de conciliar limitações fiscais com demandas sociais crescentes. A segurança pública, em especial, apresenta-se como campo estratégico para análise, pois envolve alocação de grandes volumes de recursos e forte pressão social por resultados.

O retrato da violência no Brasil vem aumentando, e a sensação de insegurança é intensificada pela imprensa. Em 2020, conforme Anuário Brasileiro de Segurança Pública (ABSP) de 2024, o Ceará foi o estado que teve relativamente o maior aumento da violência em relação a 2019, o número passou de 2.359 para 4.183, mesmo em época de pandemia e isolamento social. Já no ABSP de 2025, o Ceará ficou em terceiro lugar entre os estados brasileiros com a maior taxa de mortalidade, com 37,5 mortes a cada 100 mil habitantes. e, no ranking das dez cidades mais violentas, o possui três das cidades: Maranguape (1º lugar), Caucaia (8º lugar) e Maracanaú (9º lugar).

Esses dados evidenciam que a violência a nível local está em patamares alarmantes. A desigualdade social e a precariedade das políticas públicas são fatores para o aumento de crimes violentos, conforme apontado por Ferreira *et al.* (2021). Além do mais, a precariedade dos serviços públicos de segurança em certas localidades do Ceará contribui para a expansão de facções criminosas em busca de controle de novas rotas de tráfico e territórios, favorecendo o crescimento da criminalidade violenta, seja ela mortal ou não (VASCONCELOS; SILVA; LOPES, 2021).

Nesse cenário, a Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 144 que a segurança pública é um direito social fundamental que deve ser garantido pelo Estado e, juntamente com a educação e a saúde, constitui um serviço público promotor do bem-estar social (DEGRAF; SANTIN, 2020). A partir de uma perspectiva que associa a execução orçamentária à efetivação dos direitos sociais, entende-se que o planejamento e a alocação dos recursos públicos influenciam diretamente a capacidade do Estado em promover políticas eficazes de segurança pública (GONÇALVES; FOGAÇA; LIMA; BERNARDES; FERREIRA, 2024).

A escolha do direito fundamental à segurança pública como foco deste estudo se justifica na tendência de crescente priorização governamental desta área durante o período em análise através da ampliação dos recursos orçamentários, já que o gasto na função segurança pública passou de R\$3.458.504.649,00 em 2020 para R\$5.646.493.435,36 em 2024. Ademais, em relação ao orçamento total, a segurança pública ocupou o terceiro lugar em despesas liquidadas por áreas, com 11,64%, ficando atrás da educação (14,73%) e da saúde (14,26%).

É a Lei Orçamentária Anual (LOA), em sua concepção de orçamento-programa, que funciona como elo entre o planejamento e a execução de políticas públicas, por meio de um conjunto de projetos e atividades (SANTOS *et al.*, 2017). Otimizar o uso de recursos públicos escassos deve ser uma consideração importante ao formular políticas de segurança pública, além de prezar pelos princípios da transparência, da participação social e da eficiência (GALDINO; GUIMARÃES; FILHO, 2015).

Tendo em vista que o orçamento público é o fundamento que direciona as ações governamentais, a questão de pesquisa tem a proposta de investigar o impacto da segurança pública no planejamento e execução orçamentária do Estado do Ceará. Já como objetivo geral, o presente artigo se propõe a investigar o desempenho dos gastos com segurança pública e o

impacto gerado nos índices de criminalidade no Estado do Ceará no período de 2020 a 2024. A pesquisa busca identificar possíveis correlações e ineficiências na aplicação dos recursos, analisando a execução de despesas correntes e de capital.

Este estudo se propõe a alcançar os seguintes objetivos específicos: analisar as rubricas de despesas com maiores gastos; identificar as subfunções de segurança pública, tanto as diretas quanto as indiretas, e seus respectivos valores; e examinar a evolução das ocorrências criminais no período de 2020 a 2024. Adicionalmente, a pesquisa busca verificar se o aumento dos gastos públicos em segurança pública resultou na diminuição da criminalidade.

Assim, insere-se no debate da Administração Pública ao examinar a composição e a evolução dos gastos com segurança pública no Ceará entre 2020 e 2024, evidenciando suas implicações para a gestão orçamentária, para o ciclo de políticas públicas e para a accountability estatal. Além de contribuir com uma análise empírica, busca-se refletir sobre os fundamentos teóricos e metodológicos da Administração Pública, dialogando com perspectivas comparadas, estudos sobre transparência e inovações na gestão pública.

O estudo detalha não apenas as dotações, mas também a evolução dos gastos e dos indicadores criminais nesse território, em um intervalo temporal recente e definido (2020-2024). Além disso, realiza uma comparação e análise entre esses indicadores criminais e os gastos com a segurança pública.

Nesse contexto, a natureza da pesquisa foi descritiva e a abordagem quantitativa, analisando o desempenho dos gastos com segurança pública, especificamente a execução das rubricas de despesas correntes e de capital, e o impacto gerado nos números de ocorrências criminais no Estado do Ceará no período de 2020 a 2024, buscando identificar possíveis correlações e ineficiências na aplicação dos recursos.

A coleta de dados orçamentários foi realizada por meio da consulta às Leis Orçamentárias Anuais do Ceará referentes ao período de 2020 a 2024. As informações detalhadas sobre as dotações e execuções financeiras foram extraídas do site Ceará Transparente, que disponibiliza dados abertos da despesa do Poder Executivo. Esses dados foram organizados em planilhas para análise.

Para a coleta das ocorrências criminais, foram utilizadas as informações apresentadas mensalmente pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS/CE), através da Gerência de Estatística e Geoprocessamento (GEESP/SUPESP).

A organização e análise dos dados incluíram a elaboração de análises horizontais e verticais, com o objetivo de demonstrar como os gastos públicos se estruturaram e como evoluíram ao longo do tempo em termos percentuais. A discussão dos resultados foi complementada com o uso de tabelas e gráfico que permitiram identificar tendências, variações e possíveis relações entre os gastos públicos e os números das ocorrências criminais.

2. Fundamentação teórica

2.1 Bases teóricas da Administração Pública e gestão orçamentária

No Brasil, a Constituição Federal estabeleceu como instrumentos de gestão adequados para o planejamento orçamentário na priorização dos recursos o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que são

leis de iniciativa do Poder Executivo e têm sua ratificação pelo Poder Legislativo e sua subsequente publicização para a coletividade.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 4.320/1964 define os princípios básicos que devem nortear a LOA, como unidade, universalidade e anualidade, além de detalhar a discriminação das receitas e despesas para evidenciar a política econômica-financeira e o programa de trabalho do governo (Gonçalves *et al.*, 2024).

Já a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei nº 101/2000, surgiu com o propósito de instituir normas para as finanças públicas, focando na responsabilidade da gestão fiscal. Isso se traduz em ações planejadas e transparentes, que buscam prevenir riscos e corrigir desvios que possam comprometer o equilíbrio das contas públicas.

O PPA exerce o papel central de organização do Estado a médio prazo, no qual busca uma visão mais abrangente de um planejamento voltado para a eficiência dos gastos. Assim, ele não é um instrumento isolado, ele é ligado aos demais planejamentos nacionais, regionais e setoriais (Lübke; Bitencourt, 2024). O art. 165, § 1º da Constituição Federal diz que o PPA estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, evidenciando o seu caráter central de organização da ação estatal. Lübke e Bitencourt (2024, p. 27) afirmam o seguinte sobre o PPA:

Como instrumento macro de planejamento de médio prazo, o PPA pode contribuir com o planejamento de políticas públicas não somente nos aspectos orçamentários e financeiros, oferecendo, também uma visão interdisciplinar dos problemas públicos e como eles podem ser enfrentados de forma articulada e transversal a diversos órgãos da administração pública.

Conforme a Constituição, a LDO deve incluir as metas e prioridades da administração pública, como metas fiscais, e estabelecer as diretrizes da política fiscal, com o objetivo de manter uma dívida pública sustentável. A LDO também orienta a elaboração da LOA, disciplina alterações na legislação tributária (mas não cria ou aumenta tributos), e define as políticas de aplicação das agências financeiras de fomento.

Já a LOA configura-se como a materialização do planejamento estratégico previamente estabelecido no PPA para o exercício financeiro em questão. Desse modo, ela funciona como o instrumento que operacionaliza a programação governamental no curto prazo. Adicionalmente, a LOA é comumente denominada "lei de meios", justamente por ser o veículo essencial para assegurar os recursos financeiros indispensáveis à concretização das ações e programas planejados (Toledo Junior, 2010).

Assim, os instrumentos orçamentários consagrados pela Constituição e legislação infraconstitucional estruturam a atuação da Administração Pública, estabelecendo as bases sobre as quais se articulam planos nacionais e estaduais, como o PPA, o Plano Nacional de Segurança Pública e os planos estaduais.

2.2 O PPA 2020 a 2023 e o PPA 2024 a 2027 do Governo do Estado do Ceará

No âmbito estadual, o planejamento assume forma concreta nos PPAs, que traduzem diretrizes constitucionais em ações setoriais.

O PPA 2020 a 2023 está alinhado com a Constituição Federal, a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e a Plataforma Ceará 2050, que define metas de longo prazo para o estado. O PPA estabeleceu o planejamento de políticas públicas de forma integrada e participativa, sendo fundamentado em princípios da gestão para resultados.

Em relação a segurança pública, o PPA 2020 a 2023 trouxe o Eixo 5 com o título Ceará Pacífico e Tema Estratégico 5.2 – Segurança Pública. E os programas relacionados são os seguintes: Segurança Pública Integrada com a Sociedade, Controle Disciplinar dos Sistemas de Segurança Pública e Penitenciário, Fortalecimento do Sistema de Segurança Pública, Gestão Integrada de Riscos e Desastres. Observa-se que existem outros eixos que possuem relações intersetoriais que impactam na segurança pública, como a diminuição das desigualdades sociais.

2.3 Conceitos de despesa pública e sua execução orçamentária

A análise da execução orçamentária requer detalhar a natureza da despesa pública, uma vez que a forma de classificação impacta diretamente na avaliação de eficiência e efetividade das políticas de segurança pública.

Despesa Pública

A despesa pública orçamentária divide-se em três categorias principais: despesas correntes, despesas de capital e a amortização da dívida pública.

Classificação segundo a Natureza

A classificação da despesa orçamentária segundo a natureza está organizada em: categorias econômicas, grupos, modalidades de aplicação, e elementos. A natureza da despesa será detalhada pela modalidade de aplicação. Essa informação gerencial serve para mostrar se os recursos são usados diretamente por órgãos ou entidades do próprio nível de governo, ou se são repassados para outro ente da federação e suas entidades. O principal objetivo é evitar a dupla contagem de recursos que foram transferidos ou descentralizados (Kohama, 2016, p. 101).

Categorias Econômicas

A classificação por categorias econômicas tem como função mostrar os efeitos do gasto público na economia como um todo. As despesas são classificadas em duas categorias econômicas: despesas correntes e despesas de capital.

Despesas Correntes

As despesas correntes englobam todos os gastos que não resultam diretamente na criação ou aquisição de bens de capital. Segundo a Lei nº 4.320/1964, elas são os dispêndios que destinados à manutenção e o funcionamento das atividades rotineiras da administração pública. Isso inclui, por exemplo, o pagamento de salários e benefícios a servidores, a aquisição de materiais de consumo, as contas de água, energia elétrica, telefonia e aluguel, bem como o custeio de serviços terceirizados, além dos encargos sociais e juros da dívida (BRASIL, 1964).

De acordo com Bhering (2019), as despesas correntes são essenciais para garantir a continuidade da prestação contínua de serviços públicos essenciais, mas não geram um aumento direto no patrimônio público em termos de bens duráveis. Sousa e Lima (2020) reforçam que a correta classificação e controle dessas despesas são fundamentais para a transparência e eficiência na gestão pública.

Despesas de Capital

Por outro lado, as Despesas de Capital são aquelas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. Essas despesas representam investimentos que ampliam a capacidade produtiva do setor público ou aumentam seu patrimônio.

Investimentos representam os gastos destinados à aquisição ou ampliação de bens de capital, que são essenciais para a produção de outros bens e serviços, gerando retorno ao longo do tempo. Em outras palavras, investimentos são despesas que visam aprimorar a capacidade produtiva de uma entidade pública.

Já Outras Despesas Correntes pertencem à despesa corrente, enquanto essenciais para o funcionamento rotineiro da entidade pública, sem um retorno financeiro direto sobre o valor investido.

Classificação Institucional

A classificação institucional é uma das mais antigas e tem por objetivo evidenciar e controlar quais são as unidades administrativas que têm a responsabilidade pela execução da despesa (Giacomoni, 2023, p. 83). Esta classificação serve como ponto de partida para a criação de um sistema de contabilização de custos que abranja os diversos serviços e unidades administrativas.

Classificação Funcional

A classificação funcional da despesa tem como objetivo principal a apresentação das despesas segundo os principais segmentos em que atuam as organizações estatais. Assim, essa classificação permite saber em qual área da despesa a ação governamental será realizada.

A função da despesa é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público. Já a subfunção, é uma partição da função, agrega um subconjunto de despesas e pode ser combinada com funções diferentes a que estejam vinculadas (Giacomoni, 2023, p. 89).

No Ceará, as despesas ligadas à segurança pública estão classificadas na função 06 – Segurança Pública, que se desdobra nas seguintes subfunções ligadas diretamente a atividade-fim: 181 – Policiamento, 182 – Defesa Civil e 183 – Informação e Inteligência.

Classificação por Programas

A estrutura programática da despesa oferece uma organização detalhada dos gastos públicos, permitindo identificar os objetivos, programas, ações e atividades específicas para as quais os recursos serão direcionados.

Ademais, essa classificação vincula os recursos orçamentários às políticas públicas, o que facilita o acompanhamento da execução, a avaliação do impacto dessas políticas e o controle social. Toda ação do governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos para o período do PPA. Nesse sentido afirmar Giacomoni (2023, p. 277):

“O orçamento de despesa não é apenas uma peça de orientação; a execução financeira das despesas deve ter sempre como marco definidor as autorizações constantes do orçamento. O comportamento financeiro da instituição pública é produto da execução de determinada programação, a qual se reveste da forma orçamentária”.

A análise da execução orçamentária requer detalhar a natureza da despesa pública, uma vez que a forma de classificação impacta diretamente na avaliação de eficiência e efetividade das políticas de segurança pública

2.4 Planos e políticas de segurança pública

2.4.1 Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) 2021–2030

A Constituição Federal de 1988 incorporou a segurança pública como um direito fundamental ao reconhecer o Brasil como um Estado Democrático de Direito, cujo fundamento é a dignidade da pessoa humana, e que utiliza os direitos fundamentais como instrumentos para a sua efetivação. O artigo 144 da Carta Magna afirma que a segurança pública é um dever estatal, é um direito e responsabilidade de todos. Nesse contexto, as políticas públicas buscam aprimorar a qualidade de vida dos brasileiros, e isso se reflete diretamente na prestação de serviços de segurança pública (Degraf; Santin; Costa, 2020).

Para ajudar a alcançar o dever de prestação positiva de segurança pública, a União, através do Ministério da Justiça e Segurança Pública, elaborou o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 (PNSPDS) que orienta as políticas públicas de segurança pública e defesa social no Brasil. O PNSPDS define diagnósticos, metas, indicadores e ações prioritárias de prevenção e combate à criminalidade, garantia de direitos humanos, valorização profissional, gestão e integração de dados, e modernização das instituições policiais e do sistema penitenciário.

O PNSPDS estabelece um conjunto de metas estratégicas que orientam a política de segurança pública no Brasil, promovendo a integração entre União, estados e municípios. Entre seus principais objetivos, destacam-se: a redução das mortes violentas, abrangendo homicídios (com meta de reduzir a taxa nacional para abaixo de 16 por 100 mil habitantes até 2030), lesões corporais seguidas de morte (para abaixo de 0,30 por 100 mil habitantes até 2030), latrocínios (para abaixo de 0,70 por 100 mil habitantes até 2030), e mortes violentas de

mulheres (para abaixo de 2 por 100 mil mulheres até 2030), além das mortes no trânsito (para abaixo de 9 por 100 mil habitantes até 2030).

O plano também prioriza a prevenção social, com foco especial nas áreas mais vulneráveis e na inclusão de jovens, além do enfrentamento ao crime organizado e às organizações criminosas.

Outras diretrizes relevantes incluem a valorização dos profissionais de segurança pública, a melhoria dos sistemas prisionais e socioeducativos, bem como o monitoramento constante das ações por meio de metas, indicadores e transparência na execução das políticas.

Esse plano serve de marco de alinhamento para os entes federados, estabelecendo metas e indicadores que orientam políticas estaduais.

2.4.2 Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESP) 2024–2027

Em coerência com as diretrizes nacionais, o Ceará instituiu seu primeiro PESP, que estabelece metas específicas para reduzir criminalidade e modernizar a gestão da segurança pública.

O Decreto nº 35.777, de 29 de novembro de 2023, instituiu o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESP) no Ceará com vigência de 2024 a 2027 e tem com um dos seus objetivos manter alinhamento com o Plano Nacional de Segurança Pública.

Destaca-se que o PESP trouxe, principalmente, como metas as reduções dos índices de crimes violentos, conforme o texto do Decreto:

Art. 5º São metas do PESP:

- I - redução dos índices de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI);
- II - redução dos índices de Crimes Violentos Contra Patrimônio (CVP);
- III - redução dos índices de violência e criminalidade doméstica, incluindo violência contra a pessoa idosa, mulheres, crianças, adolescentes, grupos vulneráveis em geral e povos tradicionais;
- IV - fortalecimento do Sistema de Segurança Pública, com a melhoria da infraestrutura, equipamentos e treinamento dos profissionais da Segurança Pública;
- V - combate ao crime organizado, incluindo o tráfico de drogas e a lavagem de dinheiro;
- VI - prevenção e combate à corrupção, com o fortalecimento das Instituições responsáveis pela investigação e pela punição dos crimes correlatos;
- VII - combate aos crimes relacionados a discriminação racial, religiosa ou orientação sexual;
- VIII - proteção das Divisas do Estado contra o contrabando e o tráfico de armas;
- IX - fomento à cultura de paz, com a promoção do diálogo e da cooperação entre as Comunidades e os órgãos de Segurança Pública;
- X - fortalecimento do Sistema Estadual de Inteligência através das Agências Estaduais de Inteligência Policial;
- XI - proteção à vida e ao patrimônio diante do risco ou da ocorrência de acidentes e desastres;
- XII - desenvolvimento e monitoramento de estratégias educativas, em caráter preventivo, e de ações policiais a serem tomadas em casos reais, de eventos críticos de violência não controlada em Escolas e/ou ambientes públicos ou privados correlacionados;

Importante destacar que, apesar da existência de iniciativas e estruturas legais anteriores, como a criação do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social em 2019 (Lei

Complementar nº 191, 13 de janeiro de 2019) e a atuação do Conselho Estadual de Segurança Pública desde 1993, o primeiro PESP foi instituído apenas pelo Decreto nº 35.777, de 29 de novembro de 2023.

Portanto, observa-se que tanto o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS 2021–2030) quanto o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESP 2024–2027) estabelecem diretrizes e metas voltadas à redução da criminalidade e ao fortalecimento da gestão da segurança pública no Brasil e no Ceará. Entretanto, a efetividade dessas políticas depende de fatores sociais, institucionais e orçamentários que vêm sendo objeto de investigação por diferentes estudos acadêmicos. Nesse sentido, pesquisas recentes ajudam a compreender as conexões entre violência, políticas públicas e execução orçamentária, oferecendo evidências empíricas que dialogam com os planos analisados

2.5 Estudos recentes sobre segurança pública e orçamentos estaduais

Além dos planos e normas, pesquisas acadêmicas têm buscado compreender a relação entre violência, políticas públicas e orçamento

Para este estudo, buscou-se por trabalhos que abordam o tema da segurança pública sob diferentes perspectivas, a fim de contextualizar a pesquisa e chegar à questão principal de analisar o impacto da segurança pública dentro do planejamento e execução orçamentária no Estado do Ceará.

A pesquisa conduzida por Vasconcelos *et al.* (2022) aborda o aumento da mortalidade violenta no interior do Ceará, com foco na região do Maciço de Baturité. O estudo destaca um aumento progressivo da mortalidade violenta na sub-região, especialmente em Acarape, Barreira e Redenção, apontando que a precariedade dos serviços de segurança pública na região agrava a situação. Os autores observaram que, apesar do aumento da operacionalidade policial e da apreensão de armas e drogas, a violência letal e a insegurança não diminuíram. A pesquisa conclui que o crescimento da violência está ligado à expansão de facções criminosas, à proximidade com a região metropolitana de Fortaleza e à precariedade dos serviços de segurança pública, mas não realiza uma análise das informações orçamentárias.

Ferreira *et al.* (2021) analisaram os Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) em Pernambuco, focando na Região Metropolitana do Recife e na cidade de Caruaru. O estudo revelou que os picos de criminalidade coincidem com os picos de crise econômica, destacando que as circunstâncias econômicas do país impactam diretamente as políticas públicas e as condições sociais da população, contribuindo para o crescimento do crime. Os autores concluem que a desigualdade social, a falta de investimentos em políticas públicas e o crescimento urbano desordenado são fatores que afetam diretamente a sociedade e aumentam a criminalidade.

Em seu artigo, Degraf, Santin e Costa (2020) tratam da segurança pública como um direito fundamental social e ressaltam a necessidade de participação de toda a sociedade em sua construção. O estudo conclui que conscientização da população sobre sua corresponsabilidade na segurança pública é um passo importante para que os preceitos do artigo 144 da Constituição Federal se tornem realidade efetiva.

Esses estudos reforçam que a criminalidade violenta está ligada não apenas a fatores sociais e institucionais, mas também à capacidade do Estado em alocar recursos e formular políticas consistentes

3. Método de pesquisa

3.1 Abordagem e natureza da pesquisa

Esta pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, combinada à quantitativa, propondo-se a articular as duas perspectivas para compreender o fenômeno estudado. Analisa os aspectos numéricos da execução orçamentária e financeira da despesa com segurança pública no Estado do Ceará, no período de 2020 a 2024, bem como a influência desses gastos nos índices de criminalidade, de acordo com a conjuntura social do estado. Quanto à natureza, trata-se de pesquisa descritiva, tendo como objeto de investigação o orçamento público do Estado do Ceará.

3.2 Fontes e escopo dos dados

Para o alcance dos objetivos propostos, foram consultadas as Leis Orçamentárias Anuais (LOA) do Estado do Ceará referentes ao período estudado, bem como os Balanços Gerais do Estado, que trazem as Demonstrações Contábeis. A coleta dos dados orçamentários envolveu o levantamento detalhado das dotações e execuções financeiras destinadas aos órgãos e entidades vinculados à segurança pública, como a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

Para a pesquisa dos indicadores criminais, foram utilizadas as informações mensais apresentadas pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS/CE), por intermédio da Gerência de Estatística e Geoprocessamento (GEESP/SUPESP).

3.3 Procedimentos de coleta e organização

No que se refere ao processo de coleta, organização e análise, as informações relativas às despesas orçamentárias foram extraídas mediante filtragem de dados no portal Ceará Transparente, que fornece dados abertos da despesa do Poder Executivo. Os dados foram organizados em planilhas no LibreOffice Calc. Considerando o nível de detalhamento registrado — categoria econômica, grupo de despesa e função Segurança Pública — elaboraram-se análises horizontais e verticais, com o objetivo de demonstrar como se estruturaram os gastos públicos no demonstrativo e como se deu a evolução temporal dos mesmos, realizando, por meio desse instrumento, a exposição da composição da despesa empenhada em valores percentuais.

3.4 Técnicas de análise e apresentação dos resultados

Além disso, outro aspecto abordado consistiu na verificação do desempenho das despesas orçamentárias por meio dos valores absolutos registrados do saldo das receitas e despesas previstas e realizadas, bem como do respectivo resultado orçamentário, possibilitando a análise das diferenças entre receita prevista e realizada, despesa fixada e executada, bem como

receita e despesa executadas, compreendendo as fases do planejamento e da execução orçamentária.

A discussão dos resultados foi apresentada com base na utilização de tabelas, gráfico e estatística descritiva, que possibilitaram identificar tendências, variações e possíveis relações entre os gastos públicos e os indicadores criminais. A análise qualitativa complementou a abordagem, permitindo interpretar os resultados à luz do contexto social e das políticas públicas vigentes.

4. Resultados

Nesta seção, apresentam-se os resultados obtidos a partir da análise das despesas com segurança pública e dos indicadores criminais no Estado do Ceará, no período de 2020 a 2024.

O estudo foca nas despesas por categorias econômicas e os gastos nas subfunções diretamente e indiretamente ligadas à segurança pública. Além disso, são apresentadas as ocorrências criminais para estudar sua evolução.

A Tabela 1 e a Tabela 2 trazem a evolução das despesas empenhadas na função de segurança pública, segmentada em Despesas Correntes (Pessoal e Encargos Sociais, e Outras Despesas Correntes) e Despesas de Capital (Investimentos).

Tabela 1. Despesas empenhadas na função de segurança pública do Governo do Estado do Ceará de 2020 a 2024 (em R\$)

Ano	Despesas Correntes			Despesas de Capital		Total Geral
	Subtotal	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Subtotal	Investimentos	
2020	3.380.833.752	2.720.884.993	659.948.758	77.670.896	77.670.896	3.458.504.649
2021	3.703.185.851	2.853.459.533	849.726.318	87.868.191	87.868.191	3.791.054.043
2022	4.587.262.586	3.649.334.491	937.928.094	184.174.457	184.174.457	4.771.437.043
2023	5.147.180.784	4.110.393.040	1.036.787.744	165.867.287	165.867.287	5.313.048.072
2024	5.463.138.551	4.448.998.782	1.014.139.768	183.354.883	183.354.883	5.646.493.435

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Observa-se um crescimento ao longo do período analisado no Total Geral de despesas empenhadas, passando de R\$ 3.458.504.649 em 2020 para R\$ 5.646.493.435 em 2024. Ou seja, houve uma variação incremental de 63,26%, conforme a Tabela 2

As Despesas Correntes representam a maior parcela do orçamento total, sendo que o grupo referente a Pessoal e Encargos Sociais destaca-se como o mais significativo, aumentando de R\$ 2.720.884.993 em 2020 para R\$ 4.448.998.782 em 2024. Conforme o Balanço Geral do Estado de 2024, houve uma alta no número de nomeações de novos servidores em 2024: a Polícia Militar admitiu 1.877 servidores e a Polícia Civil 417 servidores.

As Outras Despesas Correntes também aumentaram, de R\$ 659.948.758 em 2020 para R\$ 1.014.139.768 em 2024, indicando um crescimento nos gastos de custeio e manutenção da máquina pública e uma variação incremental de 53,67%.

Em relação às Despesas de Capital (Investimentos), elas também apresentaram um aumento considerável, passando de R\$ 77.670.896 em 2020 para R\$ 183.354.883 em 2024, com um pico em 2022 (R\$ 184.174.457) e 2024 (R\$ 183.354.883).

Tabela 2. Análise Horizontal e Vertical das Despesas Orçamentárias Governo do Estado do Ceará de 2020 a 2024 (em %)

Ano	2020	2020	2021	2021	2022	2022	2023	2023	2024	2024
	AH	AV	AH	AV	AH	AV	AH	AV	AH	AV
Despesas Orçamentárias	100	100	109,62	100	137,96	100	153,62	100	163,26	100
Despesas Correntes	100	97,75	109,53	97,68	142,12	76,48	152,25	96,88	161,59	96,75
Pessoal e Encargos Sociais	100	78,67	104,87	75,27	134,12	76,48	151,07	77,36	163,51	78,79
Outras Despesas Correntes	100	19,08	128,76	22,41	134,12	19,66	157,10	19,51	153,67	17,96
Despesas de Capital	100	2,25	113,13	2,32	237,12	3,86	213,55	3,12	236,07	3,25
Investimentos	100	2,25	113,13	2,32	237,12	3,86	213,55	3,12	236,07	3,25

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

A Tabela 2 faz uma análise vertical e horizontal, descrevendo a evolução de cada grupo ao longo dos anos pesquisados, utilizando o ano de 2020 como referência. As Despesas Correntes representaram a maior parte do total, variando entre 96,75% e 97,75% ao longo do período.

Na análise vertical, dentro das Despesas Correntes, Pessoal e Encargos Sociais representaram a maior proporção, apresentando a menor variação em 2022 de 75,27% e a maior em 2024 de 78,79%. Outras Despesas Correntes tiveram uma participação que variou entre 17,96% (2024) e 22,41% (2022). E Investimentos representaram uma parcela menor, variando entre 2,25% (2020) e 3,86% (2022) do total.

Já, a análise horizontal revela um crescimento em todas as categorias de despesa. O Total Geral das despesas orçamentárias teve uma variação incremental de 63,26% de 2020 a 2024. As despesas correntes cresceram 61,59% no mesmo período. Destaca-se o crescimento de 63,51% em Pessoal e Encargos Sociais e 53,67% em Outras Despesas Correntes. E, por fim, as Despesas de Capital (Investimentos) apresentaram o maior crescimento percentual, com 136,07% no período.

Tabela 3. Despesas Empenhadas com a Função Segurança Pública por Subfunções no Governo do Estado do Ceará de 2020 a 2024 (em R\$)

Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Administração Geral	3.194.814.181	3.454.772.195	4.242.863.784	4.740.747.041	4.648.517.410
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Policciamento	158.644.003	186.998.213	315.274.103	341.547.095	480.430.574

Informação e Inteligência	56.464.769	91.637.295	121.816.823	126.924.881	113.220.883
Tecnologia da Informação	33.996.266	37.276.969	60.778.525	70.303.202	93.898.569
Formação de Recursos Humanos	10.445.131	11.954.483	28.380.796	9.448.126	1.443.516
Defesa Civil	3.812.430	7.945.160	1.819.818	13.749.913	2.198.267
Controle Interno	13.084	26.197	24.479	34.541	49.202
Demais Subfunções	314.784	443.532	478.715	10.293.272	306.735.013
Total	3.458.504.649	3.791.054.044	4.771.437.044	5.313.048.072	5.646.493.435

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

A Tabela 3 detalha as despesas empenhadas na função segurança pública por subfunções, de 2020 a 2024.

A subfunção Administração Geral representa as atividades de gestão administrativa, financeira e de suporte que garantem o funcionamento, a organização e a operacionalização das instituições voltadas à segurança pública. Essa subfunção domina a maior parte das despesas em todos os anos, com valores que variam de R\$ 3.194.814.181 em 2020 para R\$ 4.648.517.410 em 2024. A subfunção Policiamento mostra também um crescimento, de R\$ 158.644.003 em 2020 para R\$ 480.430.574 em 2024, refletindo um possível aumento nos investimentos diretos em atividades de policiamento ostensivo e manutenção da ordem pública.

Outras subfunções como Informação e Inteligência e Tecnologia da Informação também apresentaram crescimento. Por outro lado, Formação de Recursos Humanos e Defesa Civil mostram variações mais acentuadas e, em alguns anos, reduções, como a queda em Formação de Recursos Humanos de R\$ 28.380.796 em 2022 para R\$ 1.443.516 em 2024. A categoria Demais Subfunções teve um aumento expressivo em 2023 e 2024 (de R\$ 10.293.272 para R\$ 306.735.013), devido à integralidade ter sido empenhada na subfunção Custódia e Reintegração Social em 2024, conforme consulta no site Ceará Transparente.

Tabela 4. Análise Horizontal e Vertical da Função Segurança Pública e suas Subfunções no Governo do Estado do Ceará de 2020 a 2024 (em %)

Ano	2020	2020	2021	2021	2022	2022	2023	2023	2024	2024
	AH	AV	AH	AV	AH	AV	AH	AV	AH	AV
Administração Geral	100	92,38	108,14	91,13	132,80	88,92	148,39	89,23	145,50	82,33
Policiamento	100	4,59	117,87	4,93	198,73	6,61	215,29	6,43	302,84	8,51
Informação e Inteligência	100	1,63	162,29	2,42	215,74	2,55	224,79	2,39	200,52	2,01
Tecnologia da Informação	100	0,98	109,65	0,98	178,78	1,27	206,80	1,32	276,20	1,66
Ano	2020	2020	2021	2021	2022	2022	2023	2023	2024	2024
	AH	AV	AH	AV	AH	AV	AH	AV	AH	AV

Formação de Recursos Humanos	100	0,30	114,45	0,32	271,71	0,59	90,45	0,18	13,82	0,03
Defesa Civil	100	0,11	208,40	0,21	47,73	0,04	360,66	0,26	57,66	0,04
Controle Interno	100	0,00	200,22	0,00	187,10	0,00	264,00	0,00	376,05	0,00
Demais Subfunções	100	0,01	140,90	0,01	152,08	0,01	3269,9	0,19	97443,00	5,43
Total	100	100	109,62	100	137,96	100	153,62	100	163,26	100

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

A Tabela 3 e a Tabela 4 são complementares, pois a análise conjunta deles fornece uma visão ampla das informações acerca do gasto na área da Segurança Pública. Eles apresentam a participação percentual de cada subfunção em dentro da função Segurança Pública dentro do respectivo ano (análise vertical) e o crescimento percentual (análise horizontal) ao longo do período analisado.

A análise vertical mostra que do total de despesas da função Segurança Pública, a Administração Geral continua a consumir a maior fatia do orçamento, embora sua proporção tenha diminuído em pouco mais de 10%, de 92,38% em 2020 para 82,33% em 2024. Em contrapartida, a subfunção Policiamento quase dobrou a sua participação, aumentando de 4,59% em 2020 para 8,51% em 2024.

As subfunções Informação e Inteligência e Tecnologia da Informação mantiveram uma participação relativamente estável, ou com leve crescimento.

A flutuação em Formação de Recursos Humanos é mais evidente em termos percentuais, com uma queda significativa de 0,30% em 2020 para 0,03% em 2024.

A análise horizontal mostra um crescimento significativo em Policiamento (302,84%), Tecnologia da Informação (276,20%), Informação e Inteligência (200,52%) e Controle Interno (376,05%) de 2020 a 2024.

E, por fim, a Administração Geral cresceu 45,50% e a Formação de Recursos Humanos teve uma redução de 86,18% no mesmo período.

Tabela 5. Indicadores de segurança pública no Governo Estado do Ceará de 2020 a 2024 (em ocorrências policiais)

Discriminação	2020	Em %	2021	Em %	2022	Em %	2023	Em %	2024	Em %
Homofobia e transfobia	-	-	133	0,09	285	0,17	354	0,20	372	0,22
Crimes Violentos contra o Patrimônio	53.956	34,81	48.141	32,31	45.930	27,74	42.607	24,54	35.657	21,05
Furto	43.943	28,35	44.347	29,76	56.084	33,88	57.895	33,34	60.532	35,74
Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha)	18.903	12,20	18.889	12,68	19.407	11,72	24.130	13,90	25.779	15,22
Incêndio	13.673	8,82	12.987	8,72	9.266	5,60	11.822	6,81	10.245	6,05
Busca e salvamento	12.364	7,98	12.942	8,69	23.115	13,96	24.698	14,22	24.493	14,46
Discriminação	2020	Em %	2021	Em %	2022	Em %	2023	Em %	2024	Em %
Apreensão de armas de fogo	6.117	3,95	6.080	4,08	6.279	3,79	6.444	3,71	6.393	3,77

Crimes Violentos Letais e Intencionais	4.039	2,61	3.299	2,21	2.970	1,79	2.970	1,71	3.272	1,93
Crimes Sexuais	1.829	1,18	1.946	1,31	1.909	1,15	2.154	1,24	2.044	1,21
Indígenas vítimas de crimes	120	0,08	137	0,09	136	0,08	193	0,11	218	0,13
Crime de preconceito de raça ou cor	36	0,02	111	0,07	180	0,11	363	0,21	373	0,22
Total	154.980		149.012		165.561		173.630		169.378	

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

A Tabela 5 apresenta o número de ocorrências policiais no Ceará, de 2020 a 2024, abrangendo todas as categorias de crimes divulgadas no site da SSPDS na área de estatísticas, prezando a transparência ativa dos dados. E, também é feita a análise percentual de representação do crime discriminado e o total geral do ano.

Tabela 6. Apreensão de entorpecentes no Estado do Ceará de 2020 a 2024 (em quilos)

Ano	Apreensão de entorpecentes
2020	8.359,84
2021	7.236,83
2022	5.684,21
2023	4.393,41
2024	10.673,01

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

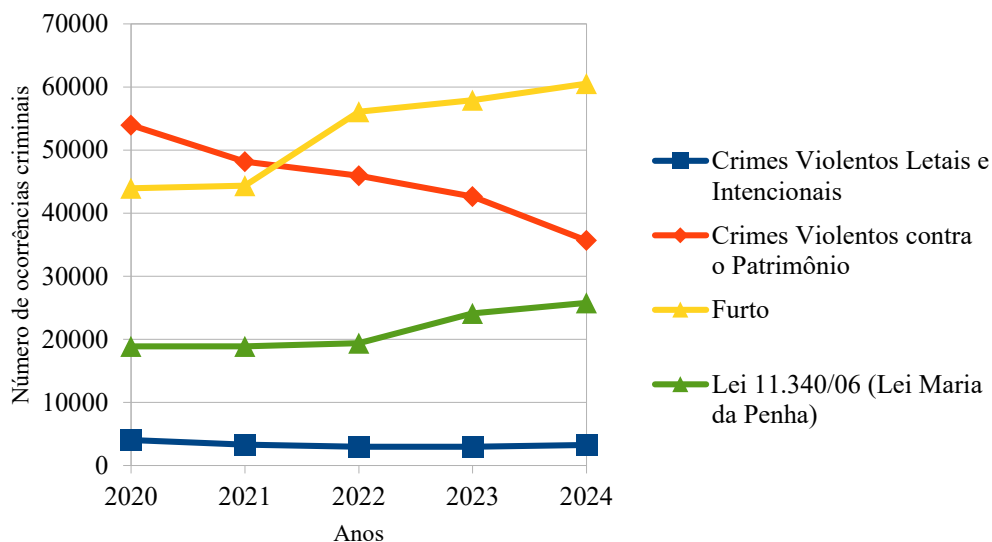
A Tabela 6 é apresentada em separado dos dados e informações da Tabela 5. Essa separação se justifica pela natureza dos dados, que representam a apreensão de entorpecentes (cocaína, crack e derivados de *cannabis*) em quilos. Além disso, a apreensão engloba tanto as ocorrências de tráfico quanto de uso.

Observa-se que do ano de 2023 para 2024 ocorreu um expressivo salto nos números, ultrapassando 10.000 quilos apreendidos, número que foi impulsionado pela apreensão de derivados de *cannabis*.

Com base na Tabela 5, o Gráfico 4 apresenta os crimes com maior número de ocorrências, incluindo os Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI).

O gráfico facilita a visualização da série anual e demonstra que os Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP) foram os únicos a apresentar uma queda constante no período de 2020 a 2024.

Gráfico 4. Série anual de crimes no Estado do Ceará de 2020 a 2024 (em número de ocorrências)



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Os CVLI englobam a soma dos crimes de homicídio doloso, feminicídio, lesão corporal seguida de morte e latrocínio (roubo seguido de morte). Trata-se dos crimes que resultam em morte de forma intencional, cujo agrupamento possibilita o monitoramento e a análise quantitativa dos indicadores de violência no país. Observa-se que o feminicídio é o homicídio doloso praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, envolvendo violência doméstica, familiar, ou discriminação de gênero.

Os CVP compreendem todos os delitos tipificados como roubo, excluindo-se o roubo seguido de morte (latrocínio), que é contabilizado separadamente nos números de CVLI.

O crime de roubo consiste na subtração de coisa móvel alheia, para si ou para terceiro, mediante grave ameaça ou violência contra a pessoa, ou ainda depois de haver reduzido a vítima, por qualquer meio, à impossibilidade de resistência.

O gráfico 4 apresenta os dados dos crimes com maior número de ocorrências, incluindo os CVLI. Apesar de serem numericamente menores que outros tipos de crime, a sua consequência fatal justifica a sua inclusão.

Os CVP apresentaram uma queda constante tanto em números absolutos quanto em percentual do total de ocorrências, passando de 53.956 (34,81%) em 2020 para 35.657 (21,05%) em 2024. Essa redução pode sugerir uma correlação positiva com os investimentos em segurança pública, especialmente aqueles direcionados ao policiamento e inteligência.

Por outro lado, Furto mostrou um aumento contínuo em números absolutos (de 43.943 para 60.532) e em sua participação percentual (de 28,35% para 35,74%). Isso pode indicar uma mudança no perfil da criminalidade ou que as estratégias atuais não estão sendo tão eficazes para esse tipo de crime.

Os CVLI tiveram uma redução de 4.039 em 2020 para 2.970 em 2022 e 2023, mas apresentaram um ligeiro aumento para 3.272 em 2024. A queda inicial reflete a tendência nacional de redução da violência, mas a estabilidade e o leve aumento em 2024 no Ceará apontam para particularidades na dinâmica local, conforme discutido na introdução.

Casos de Homofobia e transfobia e Crime de preconceito de raça ou cor mostraram um aumento preocupante ao longo do período, indicando a necessidade de políticas públicas mais eficazes para combater esses tipos de discriminação e violência.

A categoria Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) também registrou um aumento significativo, de 18.903 ocorrências em 2020 para 25.779 em 2024. Isso pode refletir tanto um aumento real dos casos de violência doméstica quanto uma maior conscientização e denúncia por parte das vítimas, o que demandaria uma análise mais aprofundada para determinar a causa.

Outros indicadores como Busca e salvamento apresentaram um aumento, sugerindo uma maior atuação do Corpo de Bombeiros Militar, enquanto Apreensão de armas de fogo manteve-se relativamente estável, indicando uma continuidade nos esforços de desarmamento.

5. Discussões

Os resultados apresentados permitem compreender a dinâmica da segurança pública no Estado do Ceará entre 2020 e 2024, tanto sob a ótica orçamentária quanto em relação aos indicadores criminais. A seguir, discutem-se esses achados à luz da literatura da Administração Pública e de estudos recentes sobre violência e políticas públicas.

O crescimento das despesas totais em segurança pública, de 63,26% no período, evidencia a priorização governamental da área, acompanhando o movimento identificado nos PPAs estaduais e nos planos nacional e estadual de segurança pública. No entanto, a maior parte desse crescimento concentrou-se em Despesas Correntes, sobretudo em Pessoal e Encargos Sociais, que passaram de R\$ 2,72 bilhões em 2020 para R\$ 4,44 bilhões em 2024. Esse padrão confirma a análise de Giacomoni (2023), para quem a rigidez da folha compromete a flexibilidade orçamentária e dificulta a realização de investimentos estruturantes.

Além disso, como observa Bresser-Pereira (1998), o modelo de gestão pública orientado apenas pela expansão de estruturas administrativas corre o risco de privilegiar a dimensão operacional em detrimento da inovação e da eficiência. Assim, embora a ampliação do efetivo policial tenha efeitos imediatos, ela não garante, por si só, a redução consistente da criminalidade.

A análise das subfunções demonstra uma predominância persistente da Administração Geral, mas com perda relativa de participação (de 92,38% para 82,33%). Paralelamente, houve crescimento expressivo em Policiamento (de 4,59% para 8,51%), além de avanços em Inteligência, Tecnologia da Informação e Controle Interno. Esses dados sugerem uma tentativa de modernização e diversificação das estratégias estatais.

Esse movimento está em consonância com as diretrizes do PNSPDS (2021–2030) e do PESP (2024–2027), que priorizam a valorização do policiamento, a integração entre forças e a adoção de tecnologias de informação e inteligência. A leitura dos resultados confirma, portanto, o argumento de Pollitt e Bouckaert (2017), segundo o qual reformas administrativas eficazes são aquelas capazes de combinar aumento de recursos com inovação gerencial e accountability.

Os **Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP)** apresentaram queda de 53.956 casos em 2020 para 35.657 em 2024, sugerindo que o fortalecimento do policiamento e da inteligência teve impacto positivo sobre essa modalidade criminal. Por outro lado, os **furtos** cresceram continuamente, de 43.943 para 60.532 ocorrências, o que pode indicar uma mudança no perfil da criminalidade, com deslocamento para delitos de menor risco e maior impunidade.

Os **Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI)** caíram até 2022, mas voltaram a subir em 2024, reforçando que a violência letal tem raízes estruturais complexas. Vasconcelos et al. (2022) já haviam demonstrado que a expansão de facções e a precariedade dos serviços de segurança são fatores decisivos para a persistência da violência letal em regiões do Ceará.

A elevação de ocorrências relacionadas à **Lei Maria da Penha** e de crimes motivados por **homofobia, transfobia e racismo** também merece atenção. Ferreira et al. (2021) apontam que contextos de crise social e desigualdade intensificam a vulnerabilidade de determinados grupos, exigindo políticas específicas de proteção. Do mesmo modo, Degraf, Santin e Costa (2020) defendem que a segurança pública deve ser compreendida como direito fundamental e corresponsabilidade social, de modo que a efetividade das políticas depende tanto da atuação estatal quanto do engajamento comunitário.

Os resultados sugerem que, embora os investimentos tenham contribuído para a redução dos CVP, outras categorias de crimes permaneceram estáveis ou cresceram, como furtos e violência doméstica. Isso reforça a conclusão de Ferreira et al. (2021), de que a criminalidade não pode ser explicada apenas pela ação policial, mas deve ser analisada em conexão com fatores socioeconômicos.

O desafio da Administração Pública, portanto, é garantir que a expansão orçamentária seja acompanhada por estratégias de integração intersetorial, com políticas sociais, educacionais e urbanas capazes de atacar as causas estruturais da violência. Nesse ponto, a análise confirma O'Donnell (1998), ao defender que a efetividade do Estado depende de instituições capazes de garantir accountability e responsividade social.

Assim, a experiência cearense mostra avanços importantes em termos de policiamento e tecnologia, mas também revela limitações no enfrentamento da violência estrutural. A consolidação de um modelo de gestão pública que alinhe orçamento, planejamento e resultados sociais permanece como o principal desafio, exigindo maior transparência, participação social e inovação institucional.

6. Conclusões

A comparação entre as despesas por subfunção e os indicadores de criminalidade permite identificar áreas em que os investimentos apresentaram resultados positivos e aquelas em que são necessárias reavaliações e ajustes. Essa correlação evidencia o potencial do orçamento público como instrumento de gestão, mas também revela suas limitações na redução efetiva da violência.

A análise das tabelas mostrou um aumento geral nas despesas com segurança pública no Ceará entre 2020 e 2024, com predominância dos gastos em **Pessoal e Encargos Sociais** e crescimento moderado nos **investimentos**. A subfunção **Administração Geral** concentrou a maior parte dos recursos, refletindo a necessidade de sustentar a estrutura administrativa dos órgãos de segurança. Paralelamente, a subfunção **Policimento** ganhou maior participação, evidenciando o reforço nas atividades ostensivas e de manutenção da ordem pública.

Em termos de resultados, verificou-se uma **redução dos Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP)** e uma queda parcial dos **Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI)** até 2022. Contudo, a estabilização dos CVLI em 2023 e seu crescimento em 2024, somados ao aumento de furtos, crimes sexuais, violência doméstica e crimes motivados por discriminação, indicam que o aumento dos gastos não se traduziu em uma redução consistente da violência. A

exceção foi a **apreensão de entorpecentes**, que apresentou crescimento expressivo, sobretudo de 2023 para 2024.

Esses achados reforçam os argumentos de Ferreira et al. (2021), segundo os quais desigualdade social e fragilidade de políticas públicas impactam diretamente os níveis de criminalidade, e de Vasconcelos et al. (2022), que apontam a expansão de facções criminosas como fator crítico da violência letal. Também confirmam Degraf, Santin e Costa (2020), ao destacarem que a segurança pública deve ser entendida como direito fundamental cuja efetividade depende da corresponsabilidade social e de políticas integradas.

Dessa forma, conclui-se que o aumento das despesas, embora relevante, não acompanhou uma diminuição significativa dos índices criminais, o que reforça a necessidade de estratégias de **gestão integrada** e de políticas preventivas de longo prazo. As nomeações de novos servidores e o crescimento de recursos destinados à **Custódia e Reintegração Social** em 2024 são exemplos de medidas cujos efeitos deverão ser sentidos apenas no médio e longo prazo, confirmando que políticas públicas em segurança demandam tempo para consolidar resultados.

Por fim, os resultados apontam para a importância de fortalecer os mecanismos de **transparência, accountability e avaliação permanente** das políticas, de forma a assegurar que os recursos aplicados não apenas ampliem a estrutura estatal, mas também produzam impacto real na redução da violência e na proteção dos direitos fundamentais.

Referências

ABRUCIO, F. L. O impacto do modelo gerencial na administração pública: um breve estudo sobre a experiência internacional recente. *Revista do Serviço Público*, v. 47, n. 1, p. 67–86, 1996.

BAYLEY, D. H. *Police for the future*. New York: Oxford University Press, 1994.

BHERING, G. *Finanças públicas: teoria e prática*. São Paulo: Atlas, 2019.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos. *Diário Oficial da União*, Brasília, 18 mar. 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm. Acesso em: 2 jul. 2025.

BRASIL. Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021. Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 set. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10822.htm. Acesso em: 30 jul. 2025.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)*. Brasília, DF: STN, 2022. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/contabilidade-publica/mcasp>. Acesso em: 2 jul. 2025.

BRESSER-PEREIRA, L. C. *A reforma do Estado nos anos 90: lógica e mecanismos de controle*. Brasília: MARE, 1998.

CERQUEIRA, D. A revolução invisível. In: MARIANO, B.; WARDE, W. (org.). *Por uma segurança pública democrática, cidadã e antirracista*. São Paulo: Contracorrente, 2022. cap. VIII, p. 157-164.

CEARÁ. Governo do Estado. *Ceará Transparente*. Disponível em: <https://ceartransparente.ce.gov.br>. Acesso em: 1 jul. 2025.

CEARÁ. Decreto nº 35.777, de 29 de novembro de 2023. Institui o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado do Ceará*, Fortaleza, 1 dez. 2023. Disponível em: https://www.sspds.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/24/2025/03/Decreto_35.777.pdf. Acesso em: 30 jul. 2025.

CEARÁ. Lei Complementar nº 191, de 13 de janeiro de 2019. Altera a Lei Complementar nº 47, de 16 de julho de 2004, e cria o Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará. *Diário Oficial do Estado do Ceará*, Fortaleza, 13 jan. 2019. Disponível em: https://www.sspds.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/24/2019/05/LC-191_19_DOE20190113_Altera-a-LC47_04.pdf. Acesso em: 30 jul. 2025.

DEGRAF, G.; SANTIN, V. F.; COSTA, I. G. Segurança pública brasileira: direito fundamental social participativo. *Revista de Movimentos Sociais e Conflitos*, v. 6, n. 2, p. 21–41, 2020.

FERREIRA, B. S.; MELO, A. F.; GUARINO, P. C.; JORDÃO, M. P. D. Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI): fatores e motivações que os influenciam em consonância com as políticas de segurança pública. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 15, n. 2, p. 12–27, 2021. DOI: 10.31060/rbsp.2021.v15.n2.1174.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024*. 18. ed. São Paulo: FBSP, 2024. ISSN 1983-7364. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>. Acesso em: 26 jul. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025*. 19. ed. São Paulo: FBSP, 2025. ISSN 1983-7364. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2025.

GALDINO, J. A.; GUIMARÃES, M. G. V.; FILHO, M. M. C. Análise do desempenho na gestão das despesas orçamentárias com segurança pública no Brasil. *Revista Ambiente Contábil*, v. 7, n. 1, p. 70–88, 2015.

GIACOMONI, J. *Orçamento público*. 19. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2023.

KOHAMA, H. *Contabilidade pública: teoria e prática*. 15. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2016.

LÜBKE, M. Y. S.; BITENCOURT, C. M. A insuficiência do planejamento orçamentário como planejamento de políticas públicas. *Sequência – Estudos Jurídicos e Políticos*, v. 45, n. 98, p. 1–44, 2024. DOI: 10.5007/2177-7055.2024.e103712.

MENDES, G. F.; FILHO, J. T. C. *Manual didático de direito constitucional*. 10. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025.

O'DONNELL, G. Horizontal accountability in new democracies. *Journal of Democracy*, v. 9, n. 3, p. 112–126, 1998.

OSBORNE, D.; GAEBLER, T. *Reinventando o governo: como o espírito empreendedor está transformando o setor público*. Brasília: MH Comunicação, 1994.

PISCITELLI, R. B. *Contabilidade pública*. 14. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2019.

POLLITT, C.; BOUCKAERT, G. *Public management reform: a comparative analysis – into the age of austerity*. 4. ed. Oxford: Oxford University Press, 2017.

SANTOS, F. R. dos et al. O orçamento-programa e a execução das políticas públicas. *Revista do Serviço Público*, v. 68, n. 1, p. 191–212, 2017.

SOUSA, A. P.; LIMA, C. E. Classificação das despesas públicas: uma análise dos gastos correntes no setor público brasileiro. *Revista de Administração Pública*, v. 54, n. 3, p. 1–22, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/scRCRzgnsl>. Acesso em: 2 jul. 2025.

TOLEDO JUNIOR, F. C. Os conteúdos da Lei Orçamentária Anual. *Revista do TCU*, n. 118, p. 37–46, 2010.

VASCONCELOS, F. T. R.; SILVA, A. M. P.; LOPES, J. T. Desafios para a segurança pública no Maciço de Baturité – Ceará: mortalidade violenta e insegurança no “Território Unilab”. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 16, n. 3, p. 290–313, 2022. DOI: 10.31060/rbsp.2022.v16.n3.1436.